



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2011 DE 08 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE JUROS E
MULTA INCIDENTES SOBRE DÉBITO DA
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO IPTU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O débito inscrito em dívida ativa de origem do IPTU, poderá ser quitado pelo contribuinte da seguinte forma:

I – Com desconto de 100% de juros e multa, para quitação em parcela única;

II – Com desconto de 80% de juros e multa para pagamento em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas;

III – Com desconto de 60% de juros e multa para pagamento em até oito parcelas iguais, mensais e sucessivas;

IV - Com desconto de 40% de juros e multa para pagamento em até doze parcelas iguais, mensais e sucessivas;

VI – Sem descontos de juros e multa para pagamento em mais de doze parcelas;

Parágrafo único – O não cumprimento do parcelamento ensejará a inscrição em dívida ativa com a suspensão dos benefícios concedidos no parcelamento.

Art. 2º - O parcelamento será processado através de Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, pactuado entre o município e o contribuinte interessado, observando-se o seguinte:





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 1º - A assinatura do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa importa no reconhecimento da dívida pelo contribuinte.

§ 2º - A inadimplência de três parcelas do mesmo termo de parcelamento ensejará o cancelamento do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, com a re-inscrição dos benefícios concedidos, sendo estes os juros de mora e multa.

§ 3º - Aplicam-se os benefícios da presente Lei tão somente em relação à Dívida Ativa de origem do IPTU.

Art. 3º - O parcelamento de débito será efetuado de forma individualizada, sendo que o parcelamento de um débito não impede a cobrança de outro porventura não parcelado.

Art. 4º - Para efeito de parcelamento do débito tributário, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Complementar nº 038/2009 de 25 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 08 de abril de 2011.


Flavio Daltro Filho
Prefeito Municipal

